

GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA

ESTATUTO SOCIAL

GRUPO SCHEILLA

Rua Aquiles Lobo, 52 – Bairro Floresta
CEP.: 30.150 - 160 – Belo Horizonte – Minas Gerais
(031) 226 - 3911 e (031) 226 - 0543

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II.....	4
DA FILOSOFIA E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III.....	6
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.....	6
CAPÍTULO IV.....	8
DA ADMINISTRAÇÃO.....	8
Seção I.....	8
Das Normas Gerais da Administração.....	8
Seção II.....	9
Da Estrutura Administrativa.....	9
Seção III.....	9
Dos Mandatos e dos Cargos.....	9
Seção IV.....	10
Da Assembléia Geral de Fraternalistas.....	10
Seção V.....	11
Do Conselho de Representação da Assembléia.....	11
Seção VI.....	12
Do Conselho de Administração.....	12
Seção VII.....	13
Da Coordenação Geral.....	13
Seção VIII.....	14
Da Coordenação de Educação Espírita.....	14
Seção IX.....	15
Da Coordenação de Promoção e Assistência Social Espírita.....	15
Seção X.....	16
Da Coordenação de Ação Mediúnica.....	16
Seção XI.....	17
Da Coordenação de Integração Fraternal.....	17
Seção XII.....	18
Da Comissão de Contas.....	18
CAPÍTULO V.....	18
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.....	18
CAPÍTULO VI.....	19
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	19
CAPÍTULO VII.....	20

<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>20</i>
<i>CAPÍTULO VIII.....</i>	<i>21</i>
<i>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....</i>	<i>21</i>

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º.O GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA, abreviadamente denominado Grupo Scheilla, fundado em 21 de junho de 1952, é uma organização civil, religiosa, assistencial, filantrópica, educacional, cultural e beneficente, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

Art.2º. Os objetivos institucionais e fins do Grupo Scheilla são a divulgação da Doutrina Espírita, seu ensino e sua prática, promoção e assistência social, apoio sócio-educativo e familiar à criança e ao adolescente, a vivência da filosofia do Movimento da Fraternidade – MOFRA, colaborando, ainda, com a Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL na realização das obras da Cidade da Fraternidade, comunidade Cristã - Espírita, geograficamente localizada no município de Alto Paraíso, Estado de Goiás.

Art.3º. O Grupo Scheilla é filiado à Organização Social Cristã Espírita André Luiz – OSCAL, integrando-se, como célula viva, ao Movimento da Fraternidade, declarando conhecer e concordar com os termos do estatuto daquela Organização, bem como com as normas, regimentos e orientações existentes e dispondo-se a participar da elaboração de outras que se propuserem instituir, cumprindo sua execução, no que lhe couber, como órgão local filiado.

§1º O Grupo Scheilla é a célula mãe do Movimento da Fraternidade, uma árvore, cujos frutos se espalham por este imenso Brasil e, nessa condição, é inseparável de seu órgão máximo.

§2º Além do exemplar da edição original deste Estatuto, já encaminhada à OSCAL, o Grupo Scheilla lhe encaminhará todas as alterações que ocorrerem, tão logo sejam averbadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§3º No campo espírita–doutrinário, em consonância com a OSCAL o Grupo Scheilla observará os postulados emanados da Federação Espírita Brasileira – FEB, concordes com a Codificação Kardequiana.

Art.4º. Para a consecução dos seus objetivos e fins, o Grupo Scheilla adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II - todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados, sejam eles conselheiros, coordenadores, não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III - não há distribuição de lucros, dividendos, “pró labore” ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição, bem como não há bonificações ou participação em qualquer parcela de seu patrimônio;

IV - todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - na manutenção dos objetivos e finalidades da instituição, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art.5º. O Grupo Scheilla tem administração, sede e foro em Belo Horizonte, na Rua Aquiles Lobo,52 e 40, Bairro Floresta, CEP: 30.150 – 160, Estado de Minas Gerais e é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DA FILOSOFIA E DOS OBJETIVOS

Art.6º. No Grupo Scheilla, “Fraternidade é o amor que se expande” pela prática do “Amai-vos uns aos outros”, comprometendo-se o grupo a observar este mandamento e a contribuir, permanentemente, com o trabalho no bem, com a solidariedade, com a tolerância e com a paz em harmonia com a natureza.

Art.7º. Os objetivos filosóficos do Grupo Scheilla são a evangelização, a espiritualização e, conseqüentemente, o aprimoramento do espírito em evolução, encarnado e desencarnado, em sintonia com a Espiritualidade Maior e, efetivamente, participando da construção do “Brasil, Coração do Mundo, Pátria do Evangelho”.

Art.8º. Em razão dos objetivos filosóficos do Grupo Scheilla, traçados pelo art. 7.º e vislumbrando a revivescência do Cristianismo Primitivo, adaptado ao tempo presente, são definidas para o Grupo Scheilla as seguintes atribuições:

I - cumprir o Programa de Trabalho Permanente da Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL, a que alude o art.9º e outros programas por ela aprovados;

II - propor à Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL outros programas de trabalho, consentâneos às necessidades peculiares locais do Grupo Scheilla;

III - traçar normas e pautar sua ação administrativa e assistencial, segundo os postulados do Evangelho de Jesus, da Doutrina Espírita e da Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL;

IV - exercitar e estimular a união entre as criaturas, fomentando, ainda, a integração de seus associados com os fraternistas de outros grupos congêneres;

V - pugnar, em sua jurisdição e fora dela, pela expansão e o alargamento das fronteiras do Movimento da Fraternidade.

§1º Perante o Movimento da Fraternidade, é considerado “Cidadão da Cidade da Fraternidade” todo fraternista do Grupo Scheilla que, embora residindo distante

daquele Núcleo Central, contribuir para o alargamento das fronteiras espirituais daquela comunidade cristã pela vivência da legítima fraternidade, exemplificada por Jesus, buscando abrir as portas do lar e do coração para adotar uma criança desamparada, abrigar um irmão carente em qualquer área e, na impossibilidade disso, propiciar assistência social e recursos a uma ou mais famílias necessitadas.

§2º O Grupo Scheilla estimulará, permanentemente, a realização de palestras e ciclos de estudos em torno da filosofia e dos objetivos da Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL, entre fraternistas e freqüentadores – notadamente junto aos jovens – propiciando condições de perenidade e expansão do Movimento da Fraternidade.

Art.9º. O Grupo Scheilla executa o Programa de Trabalho Permanente – PTP – do Movimento da Fraternidade, fundamentado na “Proposta de Trabalho” trazida pela Espiritualidade, em 16 de outubro de 1949, a que aludem os artigos 14 a 18 do Estatuto Social da OSCAL, com destaque para as seguintes diretrizes:

- I - ensino e prática da Doutrina Espírita e do Evangelho;
- II - assistência social espírita;
- III - tarefa de passes;
- IV - formação de ambientes espiritualizantes.

§1º Através do “Ensino da Doutrina Espírita e do Evangelho”, buscar-se-á fazer com que o fraternista trabalhe sua reforma interior, pondo-se em melhor condição para prestar a “assistência social espírita”.

§2º O Grupo Scheilla considera assistência social espírita, no seu âmbito de ação, a que, através de um plano, conscientemente, elaborado:

- I - ampare o assistido, vendo nele um ser em evolução, buscando conscientizá-lo de sua realidade espiritual, visando transformá-lo de assistido em assistente, de pedinte em doador, procurando integrá-lo no quadro de cooperadores do grupo;
- II - tenha sempre em mente a idéia de ajudar o próximo, contribuindo, igualmente, no que puder, para solucionar ou amenizar os problemas de ordem social da comunidade;
- III - faça com que a assistência social e filantrópica seja praticada, sempre que possível, com recursos próprios, a partir dos lares dos fraternistas.

§3º Procurando trabalhar sua reforma interior, estará o fraternista:

- I - ampliando sua capacidade de doar energia espiritualizante;
- II - preparando-se, da melhor forma possível, para oferecer suas possibilidades mediúnicas direcionadas para o bem;
- III - adestrando-se para colaborar com segurança, na sustentação vibracional do ambiente onde estiver.

§4º Constituem-se “tarefas de passes” e outras mediúnicas, a participação voluntária e consciente do fraternista, segundo o modelo praticado e ensinado por Jesus aos seus Apóstolos e Discípulos, tendo em vista:

- I - a doação de energia física-espiritual, de acordo com técnicas apropriadas, contidas nas obras espíritas e desde que não contrariem aquelas psicografadas por Francisco Cândido Xavier, emanadas do espírito André Luiz;
- II - a sustentação vibracional do ambiente;
- III - o exercício de qualquer faculdade mediúnica direcionada para o bem;
- IV - a colaboração e participação em atividades de assistência espiritual.

§5º Estudando e vivenciando o preceituado neste artigo, passará o fraternista a gerar, de forma natural, um verdadeiro ambiente espiritualizante, em torno de si, estabelecendo laços de legítima convivência fraterna.

.Art.10. No âmbito do Grupo Scheilla, a responsabilidade pelo Movimento da Fraternidade é dos homens e dos Espíritos, cabendo aos encarnados discernir, traçar normas, planejar e coordenar a execução de projetos e atividades que permitam ao grupo atingir suas finalidades básicas, através da operacionalização do Programa de Trabalho Permanente, explicitado no artigo 9º. e responder, na parte que lhes toca, perante Deus, perante sua consciência e perante as criaturas, pelos resultados alcançados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art.11. Adotando os princípios filosóficos traçados pelo artigo 7º. do Estatuto Social da Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL, aprovado pela Assembléia Geral de 19 de março e registrado em 10 de agosto de 1983, compõe-se o Grupo Scheilla da união voluntária de pessoas, onde não será considerada qualquer distinção de cor, sexo, idade, raça, ou preferência político-partidária.

Art.12. O associado ou fraternista tem o dever de buscar a sua evolução permanente, assimilando as diretrizes traçadas pelo Espírito André Luiz, em mensagem trazida através do médium Francisco Cândido Xavier, em abril de 1956, que estabelece: “No Grupo da Fraternidade, o coração está incessantemente disposto a servir. Em seu santuário a alma do irmão não indaga, não desconfia, não fere, não perturba, não humilha, não se afasta dos infelizes para que o programa do Cristo se cumpra nos mais necessitados; não reclama, não desanima, não se revolta, não chora perdendo tempo, não asila pensamentos envenenados, não destrói as horas em palestras inúteis, não exhibe braços imóveis, não mostra o rosto sombrio, não cultiva o espinheiro do ciúme, não cava abismo de discórdia, não dá pasto à vaidade, não se julga superior, não se adorna com as inutilidades do orgulho, não se avilta com a maledicência, não despreza o ensejo de auxiliar indistintamente, não se ensoberbece e não foge à paciência e à esperança para confiar-se às trevas da indisciplina e da perturbação, porque o companheiro da fraternidade, em si mesmo, é o perdão vivo e constante, o trabalho infatigável, a confiança que nunca se abate, a luz que jamais se apaga, a fonte do entendimento que não seca, a bondade que nunca descrê da Providência Divina e é, sobretudo, o amor incessante e puro, fazendo a vida florir e frutificar em toda parte, em pensamentos, palavras e atos de redenção com o senhor que, aceitando a Manjedoura, nos ensinou a simplicidade na grandeza e, imolando-se

na Cruz, exemplificou o sacrifício supremo, pela felicidade de todos, até o fim da luta”.

Art.13. Todos os associados são denominados fraternistas e o ingresso de candidatos no seu quadro será efetivado após o preenchimento da ficha de cadastro, devidamente analisada e aprovada pelo Conselho de Administração - CAD do Grupo Scheilla, guardando-se, na hipótese de sua não aceitação, o sigilo do motivo determinante.

Parágrafo único. O candidato e futuro associado esforçar-se-á por promover a sua reforma interior, conhecer e procurar vivenciar a Doutrina Espírita, colaborando, ainda, para que o Grupo Scheilla atinja os objetivos consignados neste Estatuto social, cujo exemplar ser-lhe-á entregue gratuitamente.

Art.14. O fraternista contribuirá com o seu trabalho, presença e recursos disponíveis, segundo a sua capacidade, constituindo dever freqüentar as reuniões públicas e participar de tarefas no Grupo.

§1º. Os requisitos para que o fraternista participe de tarefas no Grupo serão estabelecidos nos Regimentos Internos.

§2º. Não haverá categorias diferenciadas de fraternistas no Grupo Scheilla, sejam eles cooperadores pecuniários ou não, devendo cada um distinguir-se tão somente pela sua cota de trabalho no bem.

Art.15. Observadas as normas internas do Grupo Scheilla, será assegurado ao fraternista que cumprir, regularmente, com o disposto no artigo 14 o direito de voz e voto nas Assembléias Gerais de Fraternistas.

§1º O direito de voz e voto em Assembléia Geral será exercido somente pelo fraternista que estiver filiado, cadastrado e em atividades no Grupo Scheilla, em período imediatamente anterior ao evento, não inferior a um ano.

§2º Será excluído do Quadro Social do Grupo o fraternista que:

I - renegar a convicção espírita;

II - deixar de ter uma participação ativa no grupo, descumprindo as obrigações inerentes ao fraternista, estabelecidas no “caput” do art.14, sem motivo justificado;

III - mudar-se do município sede do grupo, desde que fique impossibilitado de continuar freqüentando-o.

§3º A exclusão do fraternista do quadro social efetivar-se-á por deliberação formal do Conselho de Administração, sendo-lhe garantido amplo direito de defesa, inclusive o de recurso ao Conselho de Representação da Assembléia.

Art.16. O Grupo Scheilla adotará os procedimentos julgados necessários para o controle dos fraternistas filiados.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Das Normas Gerais da Administração

Art.17. O Grupo Scheilla estabelece as seguintes normas gerais da administração:

- I - são considerados fundadores do Grupo Scheilla os fraternistas que subscreveram a respectiva ata de fundação;
- II - qualquer que seja o nível de direção, na estrutura do grupo, seu responsável será denominado coordenador e a unidade coordenação.

Art.18. Para os candidatos a cargos eletivos de titulares e suplentes, dos órgãos de que trata o art.25, são condições, além de comprometerem-se, expressamente, com a implementação do Programa de Trabalho Permanente do Grupo Scheilla, que:

- I - sejam fraternistas e seareiros, no mínimo,
 - a) há 5 (cinco) anos, para os candidatos ao Conselho de Representação da Assembléia e à Coordenação Geral;
 - b) há 3 (três), para os candidatos à Comissão de Contas e às Coordenações de Educação Espírita, de Promoção e Assistência Social Espírita, de Ação Mediúnica e de Integração Fraternal.
- II - possuam sólidos conhecimentos doutrinários;
- III - esforcem-se em praticar os ensinamentos do Evangelho de Jesus;
- IV - tenham satisfatória capacidade administrativa;
- V - aceitem a filosofia do Movimento da Fraternidade e dele participem ativamente.

§1º Será inelegível, para qualquer cargo, o fraternista que não tiver aprovadas as contas de sua gestão.

§2º Ocorrerá a vacância nos diversos cargos, quando sobrevierem os seguintes motivos:

- I - desencarnação;
- II - ausência por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativas plausíveis, nos conselhos, regularmente convocadas, no período de um ano;
- III - renúncia por escrito;
- IV - perda da condição de fraternista.

Art.19. Nos órgãos colegiados de administração do Grupo Scheilla, as deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso dos seus membros, titulares e suplentes, mas não havendo, se deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao coordenador da reunião o voto de qualidade.

Parágrafo único. É vedada aos titulares de mais de um cargo a prática do voto múltiplo, prevalecendo unicamente o voto individual, permitida a opção por cargo.

Art.20. Todos os titulares de cargos na estrutura organizacional do Grupo Scheilla deverão prestar mútuo auxílio na execução das respectivas tarefas.

Art.21. Para as reuniões serão convocados os titulares e os suplentes dos Conselhos, da Comissão de Contas e Coordenações do Grupo Scheilla.

Art.22. Os direitos, assegurados neste estatuto, e a responsabilidade outorgada para os cargos e o exercício de suas funções, da estrutura organizacional do Grupo Scheilla, são intransferíveis e indelegáveis, salvo para atos administrativos específicos do Coordenador geral, nas condições admitidas no art.41 e 72.

Art.23. O titular de cargo no Grupo Scheilla, eleito para cargo de coordenação na Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL, poderá licenciar-se do cargo do grupo, hipótese em que será substituído, enquanto perdurar o mandato naquela organização.

Art.24. Para implementação de suas atividades, o Grupo Scheilla observará as normas e os procedimentos recomendados pelos respectivos órgãos centrais da Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL.

Parágrafo único. Além de suas funções estatutárias, o Grupo Scheilla poderá ser eleito para o exercício do encargo de Grupo Coordenador da Região Fraterna a que se vincula, nos termos do Estatuto da Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL.

Seção II Da Estrutura Administrativa

Art.25. O Grupo Scheilla é estruturado de forma sistêmica pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral de Fraternistas - AGF;
- II - Conselho de Representação da Assembléia - CRA;
- III - Conselho de Administração - CAD;
 - III.1 - Coordenação Geral - CG;
 - III.2 - Coordenação de Educação Espírita - EDU;
 - III.3 - Coordenação de Promoção e Assistência Social Espírita - ASE;
 - III.4 - Coordenação de Ação Mediúnica - MED;
 - III.5 - Coordenação de Integração Fraterna - FRA;
- IV - Comissão de Contas - COM.

Parágrafo único. Outras coordenações com atribuições específicas poderão ser criadas sob a supervisão das constantes dos incisos III.1 a III.5, sempre que se fizer necessária uma melhor divisão do trabalho.

Seção III Dos Mandatos e dos Cargos

Art.26. O mandato dos membros do Conselho de Representação da Assembléia de que dispõe o inciso II do art. 25 é de 3(três) anos, renovável diferencial e

anualmente no seu terço, eleitos pela Assembléia Geral de Fraternistas, no mês de março, para início e término do período, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art.27. O mandato do coordenador geral e dos coordenadores das unidades especificadas nos incisos de III.1 A III.5 do art. 25 e dos membros da Comissão de Contas, constante do inciso IV, do mesmo artigo, bem como de seus respectivos suplentes é de 2 (dois) anos e serão eleitos pela Assembléia Geral de Fraternistas, no mês de março, para início e término do período, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§1º Se os mandatos, de que tratam os artigos 26 e 27, se encerrarem antes do dia de realização da Assembléia Geral do Fraternistas, no mês março de cada ano de eleição, serão prorrogados, automaticamente, até o dia de sua realização nesse mês.

§2º Os responsáveis pelas Coordenações de atribuições específicas, de que trata o parágrafo único do art. 25, serão designados pelo Conselho de Administração - CAD.

Seção IV Da Assembléia Geral de Fraternistas

Art.28. A Assembléia Geral de Fraternistas - AGF, órgão máximo da hierarquia do Grupo Scheilla, é composta de tantos membros quantos forem os fraternistas, regularmente inscritos e em atividade, nos termos dos artigos 14 e 16 e será convocada, ordinária ou extraordinariamente, através de edital a ser divulgado no prazo mínimo de oito dias, que indicará a pauta da reunião.

§1º O edital de convocação será divulgado através de afixação nas dependências do Grupo Scheilla.

§2º A Assembléia será aberta pelo Coordenador do Conselho de Representação da Assembléia ou seu substituto, que promoverá a eleição, entre os fraternistas presentes, de um coordenador e de um secretário para a direção dos trabalhos.

Art.29. A Assembléia Geral de Fraternistas, órgão soberano do Grupo Scheilla, funcionará, para suas deliberações, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, observando o intervalo mínimo de trinta minutos entre uma e outra.

Parágrafo único. Para deliberar sobre a alteração do Estatuto, funcionará com a maioria absoluta do associados com direito a voto, em primeira convocação ou com qualquer número, em segunda convocação, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, observando-se o intervalo mínimo de trinta minutos entre uma e outra.

Art.30. Compete à Assembléia Geral de Fraternistas:

I - eleger, após conveniente exame e aprovação das condições de elegibilidade pelo Conselho de Representação da Assembléia, os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, do Conselho de Representação da Assembléia e da Comissão de Contas e empossá-los, imediatamente ao resultado da apuração dos votos;

II - reunir-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, para eleições ou decisões de marcante interesse do Grupo Scheilla;

III - reunir-se, extraordinariamente, para decidir assunto de sua alçada, por iniciativa do Conselho de Representação da Assembléia ou por petição subscrita, no mínimo por um quinto de fraternistas do Grupo Scheilla, em situação regular;

IV - homologar a decisão do Conselho de Representação da Assembléia, referente ao exame do Relatório Anual de Atividades e da prestação de contas do Conselho de Administração;

V - decidir a transferência da sede Grupo Scheilla para outro local;

VI - homologar deliberação sobre a dissolução legal do Grupo Scheilla nos precisos termos do art.70.

Art.31. A Assembléia Geral Extraordinária, por iniciativa de fraternistas, será convocada no prazo máximo de 30 dias, a contar da protocolização da petição subscrita por 1/5 (um quinto) dos fraternistas em situação regular, formulada ao Conselho de Representação da Assembléia.

Art.32. A comprovação do número de fraternistas com direito a voto será feita através de listagem daqueles que, no mês imediatamente anterior à data da Assembléia, se encontrarem em dia com suas obrigações, pecuniária ou não, em relação ao grupo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 15.

Seção V

Do Conselho de Representação da Assembléia

Art.33. O Conselho de Representação da Assembléia - CRA é o órgão que representa a Assembléia Geral de Fraternistas do Grupo Scheilla, ao qual ficam delegados poderes para deliberações que independem da convocação daquele órgão máximo, sendo composto por seis conselheiros e respectivos suplentes, eleitos para o mandato de três anos, na forma que dispõe o art. 26.

Art.34. O Conselho de Representação da Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, ou pelo Conselho de Administração, ou ainda por dois terços de seus Conselheiros, deliberando em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros, e, em segunda, com qualquer número, observando o intervalo mínimo de trinta minutos entre uma convocação e outra.

Art.35. Nas vacâncias previstas no §3º do artigo 18, quando ocorridas, no Conselho de Administração ou na Comissão de Contas, esses colegiados indicarão um fraternista, que atenda os requisitos do art.18, ao Conselho de Representação da Assembléia para aprovação do nome ao preenchimento da vaga e, sendo ela no próprio Conselho de Representação da Assembléia, este escolherá o nome.■

Parágrafo único. As vagas serão sempre para suplentes, pois os que estiverem nestes cargos, assumirão as vagas dos respectivos titulares, salvo se ocorrerem simultaneamente.

Art.36. É facultado ao Conselheiro o exercício simultâneo de seu mandato no Grupo Scheilla e na Coordenação da Região Fraterna correspondente.

Art.37. Compete ao Conselho de Representação da Assembléia - CRA:

I - cumprir as deliberações e funções que lhe são outorgadas no art.33, obedecendo as condições e critérios estabelecidos neste Estatuto;

II - convocar a Assembléia Geral de Fraternistas, nos termos do art.28;

III - organizar a pauta dos assuntos a serem apreciados e decididos pela Assembléia Geral de Fraternistas, ouvido o Conselho de Administração;

IV - eleger entre os seus membros um Coordenador e um Secretário e respectivos suplentes, com mandato de um ano, permitida a recondução;

V - convocar entre os componentes do quadro social, fraternistas para suprirem eventuais vagas do próprio Conselho de Representação, em virtude de licenciamento ou impedimento temporário, quando terão de ser observados os requisitos do art.18;

VI - promover a substituição de membros do Conselho de Administração e da Comissão de Contas, por motivo justificado e não previsto neste Estatuto.

VII - aprovar e acompanhar o programa de trabalho anual do Grupo Scheilla;

VIII - apresentar sugestões ao Conselho de Administração;

IX - examinar o Balanço e o Relatório anual de Atividades do Grupo Scheilla, juntamente com os demonstrativos contábeis, decidindo, à vista de parecer exarado pela Comissão de Contas, "ad referendum" da Assembléia Geral de Fraternistas;

X - aprovar Regimentos Internos, propostos pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Contas

XI - aprovar o seu Regimento Interno, "ad referendum" da Assembléia Geral de Fraternistas;

XII - deliberar sobre questões relevantes, não previstas nas atribuições da Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração;

XIII - encaminhar ao Conselho de Administração da Organização Social Cristã Espírita André Luiz - OSCAL as alterações do Estatuto do Grupo Scheilla, desde que não conflitem, em sua essência, com o Estatuto padrão dos GFE, e, ainda proposição acerca deste.

Seção VI

Do Conselho de Administração

Art.38. O Conselho de Administração - CAD, composto pelas coordenações de que trata o artigo 25, incisos de III.1 a III.5, é o colegiado responsável pelas decisões diretivas do Grupo Scheilla, segundo o disposto neste Estatuto, o qual reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será coordenado pelo Coordenador Geral ou seu suplente.

Art.39. Observado os limites estatutários, ao Conselho de Administração são conferidos plenos poderes para conduzir o Grupo Scheilla em direção às suas finalidades, competindo-lhe:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - executar as deliberações da Assembléia Geral de Fraternalistas, do Conselho de Representação da Assembléia e da Comissão de Contas;
- III - elaborar e aprovar planos e programas de trabalho do Grupo Scheilla;
- IV - autorizar a criação de coordenações de atividades específicas, subordinadas às mencionadas nos incisos de III.1 a III.5 do art.25, designando os respectivos coordenadores;
- V - deliberar sobre o quadro de pessoal do Grupo Scheilla;
- VI - solicitar parecer prévio à Comissão de Contas sobre operações imobiliárias;
- VII - fixar o limite de numerário a ser mantido em caixa, bem como designar os estabelecimentos bancários para as operações usuais do Grupo Scheilla;
- VIII - examinar, previamente, convênios e contratos de qualquer natureza de interesse do Grupo Scheilla;
- IX - apresentar ao Conselho de Representação da Assembléia o balanço do exercício social e o relatório anual das atividades do Grupo Scheilla;
- X - elaborar e encaminhar à aprovação do Conselho de Representação da Assembléia proposta de regimentos internos para os seus órgãos e respectivas coordenações específicas ;
- XI - participar da elaboração da pauta dos assuntos a serem apreciados pela Assembléia Geral de Fraternalistas ;
- XII - decidir sobre os casos omissos em sua área de competência.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Administração caberá recurso, formulado ao Conselho de Representação da Assembléia.

Seção VII Da Coordenação Geral

Art.40. A Coordenação Geral - CG é o colegiado responsável pela administração das atividades de pessoal, finanças, contabilidade, patrimônio, secretaria, livraria e outras atividades administrativas do Grupo Scheilla, além de supervisão sobre as demais unidades do Conselho de Administração - CAD.

Art.41. Compete à Coordenação Geral :

- I - executar e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II - autorizar admissões e dispensas de funcionários, respeitado o quadro de pessoal aprovado pelo Conselho de Administração;
- III - elaborar planos e programas de trabalho e expedir as normas correspondentes;
- IV - submeter o Balanço e o Relatório Anual de Atividades do Grupo Scheilla à apreciação do Conselho de Administração;

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Geral, além de planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades dispostas neste artigo, observando as demais disposições estatutárias:

- I - coordenar as atividades administrativas do Grupo Scheilla e supervisionar a execução das demais, na qualidade de Coordenador do Conselho de Administração;
- II - representar o Grupo Scheilla, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, por si ou por procurador regularmente constituído, com poderes específicos;
- III - autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques, ordem de pagamento, além de apor seu aceite em títulos cambiais e recambiais, referentes a compromissos assumidos pelo Grupo Scheilla, juntamente com o Coordenador de Finanças;
- IV - celebrar convênios e contratos de qualquer natureza, ouvido o Conselho de Administração, nos termos do inciso VIII do art.39, e, quando for o caso, a Comissão de Contas;
- V - delegar competência para a prática de atos administrativos específicos, quando impedido temporariamente, a outro membro do Conselho de Administração, na ausência de seu suplente;
- VI - praticar todos os atos de gestão não atribuídos, expressamente, a outros Coordenadores;
- VII - participar das atividades de unificação do espiritismo local.

Seção VIII **Da Coordenação de Educação Espírita**

Art.42. A Coordenação de Educação Espírita - EDU é o colegiado responsável pelo estudo e implementação do ensino da Doutrina Espírita e do Evangelho, atendendo o disposto no artigo 9º, inciso I e seu § 1º.

Art.43. São atividades específicas da Coordenação de Educação Espírita:

- I - evangelização e ensino de moral cristã à infância e à juventude;
- II - manutenção de reuniões públicas permanentes para a divulgação do Evangelho e da Doutrina Espírita;
- III - manutenção de ciclos de estudo do Evangelho, da Doutrina Espírita, da Mediunidade e do Passe Espírita;
- IV - programação e execução de estudos e cursos periódicos que contribuam para o crescimento espiritual das criaturas;
- V - integração do jovem nas atividades do Grupo Scheilla;
- VI - intercâmbio na área da educação espírita com outras entidades, inclusive educacionais;
- VII - implantação do Culto do Evangelho no Lar;
- VIII - aplicação de passes de magnetismo humano-espiritual;
- IX- participação nas atividades de unificação do espiritismo local, por delegação da C.G.

§1º. Na condução do ensino da Doutrina Espírita e do Evangelho, buscará a EDU

seguir as diretrizes, normas próprias e procedimentos recomendados pela OSCAL, pela União Espírita Mineira e pela Federação Espírita Brasileira, concordes com a codificação Kardequiana.

§2º. Compete ao Coordenador da EDU planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades, dispostas neste artigo, observando as demais disposições estatutárias.

Seção IX

Da Coordenação de Promoção e Assistência Social Espírita

Art.44. A Coordenação de Promoção e Assistência Social Espírita - ASE é o colegiado responsável pela implementação das atividades de assistência social, dentro de uma visão espírita, humanística e universalizante a qualquer criatura que revele carência de qualquer natureza, atendendo o disposto no art. 9º, incisos I a III de seu §2º.

Art. 45. São atividades específicas da ASE:

- I - assistência às pessoas que demandam o Grupo Scheilla em busca de auxílio material, espiritual e moral;
- II - visitação aos enfermos e necessitados para levar o apoio material, moral e espiritual, evitando gerar dependência e ociosidade;
- III - campanha permanente de adoção de crianças, amparo e reintegração do necessitado à sociedade, a partir de exemplificação dos próprios fraternistas, nos termos do art. 8º;
- IV - intermediações para o suprimento de recursos materiais a necessitados, tais como a “campanha do quilo” e outras assemelhadas;
- V - administração de unidades de assistência social, observando o disposto no incisos art. 9º.;
- VI - organização de outros programas assistenciais, desde que enquadrados no que dispõe o art. 9º ;
- VII - lançamento de campanhas beneficentes, observados as disposições legais e as recomendações de André Luiz (Conduta Espírita, capítulo 11);
- VIII - apoio às campanhas de beneficentes lançadas pela OSCAL;
- IX - promoção de cursos profissionalizantes para as criaturas assistidas do Grupo Scheilla;
- X - orientação, apoio sócio-familiar e sócio educativo à criança e ao adolescente.
- XI - participação nas atividades de unificação do espiritismo local, por delegação da C.G.

§1º A promoção e assistência social deverá ser feita, prioritariamente:

- I - dentro das possibilidades e dos recursos humanos e materiais do Grupo Scheilla e tanto quanto possível com recursos dos próprios fraternistas;
- II - a partir de possíveis núcleos assistenciais, instalados na proximidade ou no próprio local onde residam os assistidos;
- III - oferecendo, na medida do possível, condições à profissionalização dos assistidos.

§2º A ASE evitará utilizar a sede social do Grupo Scheilla para promover distribuição de recursos materiais, preferindo fazê-la diretamente nos lares e ou núcleos assistenciais sem, contudo, preocupar-se com o afastamento dos mesmos de suas instalações.

§3º A ASE somente proporá o lançamento de campanhas beneficentes ao Conselho de Administração do Grupo Scheilla, quando visarem ao levantamento de recursos para o custeio de projetos e atividades de interesse social, ou para à prestação de serviço de reconhecida utilidade pública.

§4º O cadastro de assistidos e ex-assistidos do Grupo Scheilla não será utilizado pela ASE como referencial para a cobrança de contribuições ou participações financeiras em campanhas beneficentes ou outros eventos onerosos.

§5º As unidades de promoção e assistência social que vierem a ser criadas serão integradas à estrutura organizacional da ASE, como setores não autônomos, e submetidas a regimentos e normas próprios.

§6º Compete ao Coordenador da ASE planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades, dispostas neste artigo, observando os demais dispositivos estatutários.

Seção X

Da Coordenação de Ação Mediúnica

Art.46. A Coordenação de Ação Mediúnica - MED, é o colegiado responsável pela assistência espiritual com a implementação de práticas voltadas para a formação de médiuns e para o esclarecimento e tratamento espiritual de criaturas necessitadas, através de:

- I - reuniões de educação mediúnica;
- II - reuniões de desobsessão;
- III - criação de ambientes que proporcionem condições para a Espiritualidade realizar tratamentos espirituais;
- IV - reuniões de orientação espiritual;
- V - reunião de ectoplasmia;
- VI - aplicação de passes de magnetismo humano-espiritual a freqüentadores reconhecidamente necessitados;
- VII - atendimento fraterno às criaturas;
- VIII - visitação a enfermos, de acordo com as recomendações e orientações espirituais ou a pedido.

Parágrafo único. Na condução das práticas mediúnicas, buscará a MED seguir as diretrizes, normas próprias e procedimentos recomendados pela OSCAL e dos princípios doutrinários divulgados pela Federação Espírita Brasileira, concordes com a Codificação Kardequiana.

Art.47. São atividades específicas da MED:

- I - estabelecer pré-requisitos que permitam a formação de médiuns e colaboradores a partir da freqüência a cursos e ciclos de estudos do Evangelho, da Doutrina Espírita e da Mediunidade, antes de assumirem tarefas mediúnicas;
- II - autorizar a formação ou a desativação de equipes e a execução de tarefas mediúnicas, ouvida a Espiritualidade;
- III - avaliar, periodicamente, as tarefas da MED;
- IV - oferecer oportunidade de reeducação doutrinária e mediúnica aos fraternistas em que se evidenciar a necessidade de harmonização ou reequilíbrio das suas faculdades mediúnicas;
- V - participação nas atividades de unificação do espiritismo local por delegação da C.G.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador da MED, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades, dispostas neste artigo, observando os demais dispositivos estatutários.

Seção XI

Da Coordenação de Integração Fraterna

Art.48. A Coordenação de Integração Fraterna – FRA é o colegiado responsável pelas atividades de:

- I - ajustamento recíproco e dinâmico dos fraternistas do Grupo Scheilla;
- II - organização de atividades culturais, eventos e de reuniões comemorativas;
- III - divulgação do Movimento da Fraternidade junto aos fraternistas do Grupo Scheilla;
- IV - publicação de informações e de notícias do Grupo Scheilla e do Movimento de Fraternidade;
- V - relacionamento do Grupo Scheilla com o Grupo coordenador da Região Fraterna a que pertença;
- VI - integração com outros GFE locais, da região e inter-regionais;
- VII - representação da Cidade da Fraternidade junto aos fraternistas do Grupo Scheilla;
- VIII - participação do Grupo Scheilla em encontros fraternos regionais do Movimento da Fraternidade, bem como em outros encontros espíritas;
- IX - organização de caravanas do Grupo Scheilla aos encontros fraternos regionais dos Grupos de Fraternidade Espírita da Semana da Fraternidade e à Cidade da Fraternidade;
- X - encaminhamento à avaliação do CAD os nomes dos fraternistas dispostos a se integrarem à Cidade da Fraternidade, aceitando suas normas, diretrizes e regulamentos;
- XI - coordenação da Região Fraterna, quando o Grupo Scheilla estiver investido dessa função, por delegação da OSCAL;
- XII - participação nas atividades de unificação do espiritismo local, por delegação da CG.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador da FRA planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades, dispostas neste artigo, observando os

demais dispositivos estatutários.

Seção XII Da Comissão de Contas

Art.49. A Comissão de Contas - COM, é o órgão auxiliar da Assembléia Geral dos Fraternistas e fiscalizador da gestão econômico-financeira do Grupo Scheilla, compor-se-á de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Fraternistas, com mandato de dois anos, coincidente com do Conselho de Administração, permitida uma reeleição.

Art.50. À Comissão de Contas compete:

I - eleger, entre os seus membros, um Coordenador e um Secretário para exercício em todo o período de seu mandato;

II - acompanhar a gestão econômico-financeira do Grupo Scheilla, examinando, trimestralmente, os livros, balancetes, contas e demais documentos, apresentando pareceres relativos ao Conselho de Administração e ao Conselho de Representação da Assembléia e um, conclusivo, à Assembléia Geral de Fraternistas, ao término de cada exercício social;

III - opinar, previamente, sobre operações imobiliárias do Grupo Scheilla, nos prazos solicitados pelo Conselho de Administração ;

IV - emitir pareceres, quando consultada pelos Conselhos de Administração e de Representação da Assembléia .

Parágrafo único. A Comissão de Contas será sempre integrada por um contabilista.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.51. O patrimônio social do Grupo Scheilla constituir-se-á pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, não podendo, em hipótese alguma, ser oferecidos em garantia de operações ou de interesses que sejam a favor de terceiros.

Art.52. São fontes de recursos a receita proveniente de:

I - contribuições pecuniárias de fraternistas e colaboradores;

II - doações e legados;

III - auxílios e subvenções de qualquer origem;

IV – rendas auferidas dos seus empreendimentos;

V - juros e rendimentos;

VI - promoção de eventos;

VII - venda de produtos e serviços realizados, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários;

Art.53. As rendas e recursos, de quaisquer origens, e eventuais resultados operacionais serão aplicados, integralmente, no país, para manutenção de seus objetivos institucionais.

Art.54. A Coordenação de Finanças, integrante da estrutura organizacional da C.G, criada conforme autoriza o parágrafo único do art.25, Seção II, Da Estrutura Administrativa, do CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, não poderá manter, disponível em caixa, importância superior à fixada pelo Conselho de Administração, para períodos determinados, devendo ser imediatamente depositadas, em estabelecimento bancário, as importâncias excedentes.

Parágrafo único. A movimentação bancária será feita, conjunta e obrigatoriamente, pelo Coordenador Geral ou seu suplente e o Coordenador de Finanças.

Art.55. O Grupo Scheilla poderá receber ajuda externa, do poder público e de terceiros em geral e firmar convênios com entidades públicas e privadas, desde que as condições exigidas pelos convenientes não conflitem com a Doutrina Espírita nem desvirtuem os princípios filosóficos do Movimento da Fraternidade.

Parágrafo único. No caso de subvenções, qualquer que seja a origem, o Grupo Scheilla se obrigará a aplicá-las nas finalidades a que forem destinadas.

Art.56. O Grupo Scheilla, com vistas à prestação de Assistência Social, procurará exercitar o princípio da auto-suficiência, evitando que o funcionamento das atividades filantrópicas dependam exclusivamente de contribuições ou doações de terceiros, inclusive de conveniados.

Art.57. A Administração do Grupo Scheilla, no que se refere a assuntos financeiros, deverá se conduzir com as salvaguardas morais, dando a devida atenção ao comando do Apóstolo Paulo em sua I Epístola a Timóteo, capítulo 6º, versículo 10: “Porque o amor ao dinheiro é raiz de muitos males: a alguns, nessa cobiça, se desviaram da fé e a si mesmos se atormentaram com muitas dores”.

Art.58. Ocorrendo a dissolução ou extinção do Grupo Scheilla, o patrimônio remanescente será destinado à entidades congêneres, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, preferencialmente, à Cidade da Fraternidade - CIFRATER, a outro grupo da fraternidade, filiado à Organização Social Cristã Espírita André Luiz, ou à Federação Espírita Brasileira, ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.59. A sede do Grupo da Fraternidade Espírita Irmã Scheilla, instalada no prédio de nº 52 da rua Aquiles Lobo, Floresta, Belo Horizonte, denominado Centro Espírita Oriente, doravante se estende ao de nº 40, a ele interligado, encerrando-se as atividades da Casa do Caminho Irmão Jerry.

Art.60. A Casa Espírita André Luiz - CEAL, localizada na Rua Rio Pardo, 120, Santa Efigênia, Belo Horizonte, parte integrante do Grupo Scheilla, é unidade de Promoção e Assistência Social Espírita e de atividades vinculadas à Doutrina Espírita.

Art.61. Com objetivo de promover a divulgação cultural da Doutrina Espírita e do Evangelho de Jesus, como também a obtenção de recursos para as atividades assistenciais do Grupo Scheilla, será criada a LIVRARIA ESPÍRITA FRITZ SCHEIN, cabendo ao Conselho de Administração - CAD decidir pela sua constituição e forma administrativa, ouvido o Conselho de Representação da Assembléia - CRA.

Parágrafo Único. A livraria será constituída através das contribuições de associados do Grupo Scheilla, destinadas especificamente para este fim.

Art.62. O Grupo Scheilla foi declarado de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 896, de 27-09-1961, pela Lei Estadual n.º 4.857, de 05-07-1968 e pelo Decreto Federal n.º 71.349, de 09-11-1972, permanecendo, assim, com os direitos e prerrogativas inerentes àqueles institutos.

Art.63. Caberá ao Grupo Scheilla, quando investido na condição de Coordenador de sua Região Fraterna:

- I - tomar as providências necessárias para o fiel desempenho dos encargos que lhes são próprios;
- II - consultar a OSCAL nos casos omissos que se referirem à sua área de competência.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão de competência do Conselho de Administração - CAD.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.64. Os fraternistas, onde se encontrarem e os Coordenadores, no âmbito de suas tarefas, deverão, exaustivamente, divulgar o Movimento da Fraternidade e os princípios esposados por este Estatuto.

Art.65. Os fraternistas, cooperadores e freqüentadores do Grupo Scheilla, norteados pelos fundamentos evangélicos, deverão, permanentemente, exercitarem-se no "Vigiai e Orai", abstendo-se de conversações, assuntos e posturas inadequadas, contribuindo com as suas vibrações para o fortalecimento dos ambientes espiritualizantes.

Art.66. O Grupo Scheilla manterá um cadastro de colaboradores pecuniários e tarefeiros voluntários, não fraternistas.

Parágrafo único. Os tarefeiros voluntários serão regidos por normas específicas.

Art.67. É vedado ao Grupo Scheilla e, no seu âmbito de ação, qualquer tipo de

atividade de cunho político-partidário.

Art.68. O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art.69. O Grupo Scheilla apoiará e colaborará para a criação de outros Grupos de Fraternidade Espírita, com sede independente, visando a multiplicação celular do Movimento da Fraternidade.

Art.70. A dissolução legal do Grupo Scheilla somente poderá ocorrer se houver decisão unânime dos membros remanescentes do Conselho de Administração, Conselho de Representação da Assembléia e da Comissão de Contas, tomada em Assembléia Geral Extraordinária de Fraternistas, especialmente convocada para esse fim, após verificar-se a total impossibilidade do cumprimento de seus objetivos.

Art.71. Em atendimento às suas finalidades, o Grupo Scheilla apoiará, amplamente, a entidade federativa espírita unificada de âmbito local, Aliança Municipal Espírita de Belo Horizonte, de âmbito estadual, União Espírita Mineira, e de âmbito nacional, a Federação Espírita Brasileira buscando, manter sua adesão às mesmas, sem quebra de sua filiação à OSCAL.

Art.72. O representante do Grupo Scheilla junto à OSCAL, Conselho Municipal Espírita de Belo Horizonte e Aliança Municipal Espírita de Belo Horizonte será o seu Coordenador Geral, permitida a delegação de competência a outro membro do Conselho de Administração ou Conselho de Representação da Assembléia.

Art.73. Até 30 (trinta) dias após a eleição ou alteração no quadro de membros de seus órgãos de administração, o Grupo Scheilla informará à OSCAL, CEM / BH e AME / BH, os respectivos nomes, cargos e endereços dos titulares e suplentes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.74. Os mandatos dos membros dos Conselho de Administração e da Comissão de Contas, eleitos e empossados na Assembléia Geral, realizada em 17 de março de 2007, e os dos membros do Conselho de Representação da Assembléia, que serão renovados, na mesma data daqueles, estão prorrogados até o dia da realização da Assembléia Geral de Fraternistas, no mês de março de 2009.

Parágrafo - único. Os mandatos do Coordenador e Suplente da Casa Espírita André Luiz encerram - se, na data de aprovação desta alteração estatutária.

Art.75. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de junho de 2007, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 10.825, 22 de dezembro de 2003, sobre organizações religiosas e, ainda, considerando-se a necessidade de adequá-lo à nova realidade do Grupo da Fraternidade Espírita Irmã Scheilla. Originariamente foi registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte / Cartório Jero Oliva, sob o nº 218, de 19/09/52, com posteriores alterações averbadas no registro nº. 53.880, do Livro

“A” daquele Cartório. .Revogando-se as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor nesta data.

Coordenador do Conselho de Administração

Coordenador do Conselho de Representação da Assembléia

Coordenador da Assembléia Geral de Fraternistas